

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

**LEI N.º 1601/99.**  
**PROCESSO N.º 065/99.**  
**APROVADA EM: 06.12.99.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTE EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **APROVA** A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1.º** - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Corumbá, obrigados a atender cada cliente no prazo de quinze minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

**Artigo 2.º** - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso, mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

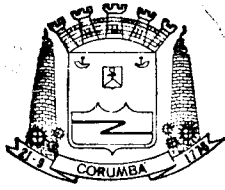
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

**Artigo 3.º** - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no Art. 1.º.

**Artigo 4.º** - As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Corumbá-MS.

**Artigo 5.º** - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de cinco mil (5.000) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), na primeira reincidência;
- III** - Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

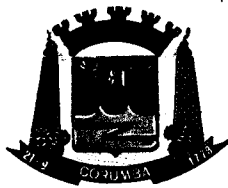
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

**Artigo 6.º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 7.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 1999.

**Alberto de Medeiros Guimarães**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

**LEI N.º 1601/99.**  
**PROCESSO N.º 065/99.**  
**APROVADA EM: 06.12.99.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTE EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVOU A SEGUINTE LEI, E EU NOS TERMOS DO ART.57.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, A **PROMULGO** :

**Artigo 1.º** - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Corumbá, Obrigados a atender cada cliente no prazo de quinze minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

**Artigo 2.º** - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso, mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

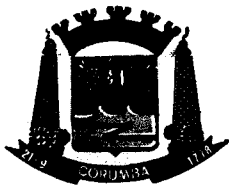
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

**Artigo 3.º** - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no Art. 1.º .

**Artigo 4.º** - As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Corumbá-MS.

**Artigo 5.º** - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de cinco mil (5.000) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), na primeira reincidência;
- III** - Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

**Artigo 6.º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 7.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2000.

  
**Alberto de Medeiros Guimarães**  
**Presidente**

# O BOM SUCESSO

LEI No. 1601/99  
PROCESSO No. 065/99  
APROVADA EM 06.12.99

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DO CLIENTE EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVOU A SEGUINTE LEI, EM NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A PROMULGO.

**Artigo 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Corumbá, obrigados a atender cada cliente no prazo de quinze minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

**Artigo 2º** - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso, mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

**Artigo 3º** - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no Art. 1º.

**Artigo 4º** - As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Corumbá/MS.

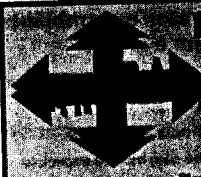
**Artigo 5º** - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de cinco mil (5.000) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), na primeira reincidência;
- III - Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de Janeiro de 2000-02-23  
Alberto de Medeiros Guimarães  
Presidente



**ARARA**  
SERVIÇOS GERAIS

Matriz: Rua 7 de Setembro, 1519 - Fone/Fax: 231-7690 - Corumbá - MS  
Filial: Rua Pantanal, 130 - Fone/Fax: 721-3912 - Campo Grande - MS